



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA
ADM. 2021/2024

DECRETO Nº 036/2021 DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
O Secretário Municipal de Administração de Exercício de suas atribuições certifica que a(o):
 Lei nº _____ de _____
 Decreto nº 036 de 12/01/2021
 Portaria nº _____ de _____
 Projeto de Lei nº _____ de _____
Foi lido no Placar de Publicação da Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, nesta data, Formoso do Araguaia-TO, 12/01/2021
[Assinatura]

“Decreta a inexigibilidade de processo licitatório para a contratação de consultoria e assessoria jurídica”

O Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia-TO, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo 0036/2021;

CONSIDERANDO que o Município de Formoso do Araguaia-TO não dispõe de procuradoria jurídica constituída;

CONSIDERANDO o teor da Súmula nº 04 do Conselho Federal da OAB;

CONSIDERANDO o teor dos julgados emanados do Supremo Tribunal Federal, HC 86198 e RE 466705 – Sepúlveda da Pertence e AP 348 – Eros Grau;

CONSIDERANDO as razões exaradas no Parecer do Controle Interno contidas processo administrativo 0036/2021;

CONSIDERANDO que o que dispõe os artigos 13 e 25 da Lei 8666/93, que possibilita a decretação de inexigibilidade para a contratação de serviços de notória especialização destinados a consultoria e assessoria jurídica para o *patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas*;

CONSIDERANDO a possibilidade de inexigibilidade de licitação prevista no inciso V do art. 13, e do inciso II e parágrafo 1º do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a notória especialização do escritório MASSARU OKADA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, que possui profissional com vasta experiência e especialização na seara pública;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA
ADM. 2021/2024

CONSIDERANDO o teor da RECOMENDAÇÃO Nº 36, DE 14 DE JUNHO DE 2016 do CNMP;

CONSIDERANDO que o valor dos serviços é compatível com a Tabela editada pela Ordem dos Advogados do Brasil Seccioanal Tocantins;

CONSIDERANDO a urgência na contratação de advogado tendo em vista ser indispensável para análise dos processos, especialmente os licitatórios;

CONSIDERANDO que existem muitas ações judiciais com prazo para defesa;

CONSIDERANDO o disposto na RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017;


DECRETA:

Art. 1º - A inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de serviços advocatícios do escritório MASSARU OKADA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 39.893.932/0001-46, com sede na Avenida Pará, Nº. 1.826, Ed. Frateli Plaza, Sala 23, Centro, Gurupi-TO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Formoso do Araguaia-TO, 12 de janeiro de 2021.


HENO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL